

Trata-se de análise técnica de amostras, realizada pela **Coordenação Regional de Educação de Anápolis**, por intermédio do **Departamento Financeiro / Merenda**, no âmbito do Pregão Eletrônico, na modalidade **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos educandos da rede estadual de ensino, conforme estabelecido no Termo de Referência e demais documentos que integram o edital do certame, em observância à legislação aplicável, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

A sessão de avaliação das amostras ocorreu em **07 de julho de 2025**, nas dependências – Coordenação Regional de Educação de Anápolis supracitada, com a presença dos profissionais habilitados da área técnica, sendo composta pelos(as): equipe do Departamento Financeiro/Merenda, os CAFs e Gestores das Unidades Escolares jurisdicionado a CRE-Anápolis.

As amostras apresentadas pelas licitantes vencedoras foram avaliadas conforme critérios objetivos, previamente estabelecidos no edital, com fundamento nas diretrizes do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** e nas normas vigentes expedidas pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**, observando-se os parâmetros de qualidade, integridade, rotulagem, apresentação, validade, composição nutricional, entre outros, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos atendidos pela política pública.

Conforme apurado, os **lotes 1 e 2**, correspondentes à categoria de panificados, foram adjudicados, respectivamente, às empresas **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARAÍSO DAS CARNES e CASA DE CARNES LIMA**, tendo sido os produtos entregues pelas referidas licitantes **considerados aprovados**, por estarem em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

No que tange aos **lotes 3 e 4**, referentes ao grupo de carnes e derivados (açougue), também adjudicados às mesmas empresas mencionadas anteriormente, as amostras apresentadas foram devidamente analisadas, sendo os itens igualmente **considerados aptos para o fim proposto**, por atenderem aos critérios de qualidade e segurança alimentar exigidos.

No âmbito dos **lotes 5 e 6**, ambos destinados à aquisição de gêneros classificados como "secos e molhados", objetos contratuais respeitam **a equivalência técnica e qualitativa**.

Com relação aos **lotes 7 e 8**, que compreendem o grupo hortifrúti (frutas, legumes e verduras), as amostras apresentadas pelas empresas vencedoras foram analisadas e **consideradas satisfatórias**, sem apontamentos técnicos impeditivos à homologação dos itens.

Após criteriosa análise, a equipe do Departamento Financeiro/Merenda, os CAFs e Gestores das Unidades Escolares jurisdicionado a CRE-Anápolis, deu por aprovado os gêneros alimentícios por não comprometerem e preservarem a qualidade e a compatibilidade dos gêneros alimentícios com as exigências editalícias. Tal decisão encontra respaldo nos princípios da **eficiência, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos no **caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, bem como no interesse público que rege a execução das políticas públicas de alimentação escolar.

Cumpre registrar que, durante a análise técnica, foi realizado **registro fotográfico de todas as amostras entregues**, de forma a garantir a rastreabilidade e a transparência do procedimento, em conformidade com os princípios da **publicidade e da transparência** que regem a atuação da Administração Pública. Tais registros encontram-se arquivados junto à Gerência de Alimentação Escolar e **podem ser disponibilizados a qualquer tempo, mediante solicitação formal, por qualquer cidadão, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**.

Diante do exposto, este parecer **opina pela aprovação das amostras apresentadas pelas empresas vencedoras**, bem como **pela aceitação das substituições de marcas requeridas**, por estarem em conformidade com as exigências editalícias e os parâmetros técnicos definidos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

FLAUDIO RAMOS DE ARAUJO

Intregante técnico

EDILAMAR CRISTINA COSTA

Intregante técnico